

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI

C.N.P.J. - 10.761.603/0001-60

ENDEREÇO - VIA DAS TORRES, 1004, COMP. 646, CIA SUL – SIMÕES FILHO/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL, COM BASE QUADRANGULAR E SUSTENTADA POR ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, COBERTA POR LONA VINILICA, MEDINDO 12M X 12M.

VALOR - ESTIMADO DE R\$ 57.776,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO - Nº 2018006791

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 053/2018

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39


Página 1 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **026/2018** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI** estabelecida à Via das Torres, 1004, Comp. 646, Cia Sul – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.761.603/0001-60, por seu representante legal, Sr^a. Eva Musa Brazil Cataldi de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela dispensa nº **053/2018**, Processo nº **2018006791**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/09/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº9.433/2005, Lei Federal nº8.666/93, com as modificações subsequentes, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 08 (oito) unidades de tendas piramidal, com base quadrangular e sustentada por estrutura tubular galvanizada, coberta com lona vinílica, medindo 12mx12m.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. Entrega dos serviços – após a publicação deste contrato.


Página 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato, mediante a entrega dos materiais fornecidos por ela.
- 2 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.
- 3 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.
- 4 - Será disposto a locação 8 (oito) unidades de tendas piramidal com cobrança mensal. Sendo disponibilizado no prazo estipulado de 60 dias, onde ultrapassando esse período o valor de locação referente a diária será de **R\$ 962,93 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**.
- 9- A **CONTRATADA** é obrigada a elaborar os serviços de acordo com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) e prescrições das Normas Municipais;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviço, observada as normas da Casa;
- 2 - Isolamento das áreas onde serão prestados os serviços, restringindo totalmente o acesso de pessoas e esses locais;
- 3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4 - Vigilância e guarda de todos os equipamentos durante o período de montagem, utilização dos equipamentos e desmontagens dos mesmos;
- 5 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 6 - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Página 3 de 6

7 - Designar preposto para fiscalizar dos serviços ora contratados.

8 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1- A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2- Todos os serviços serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3- As comunicações entre fiscalização e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito.

4- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6- Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O valor total da locação é de **R\$ 57.776,00 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais)**, pagos da seguinte forma:

 
Página 4 de 6

1. 1. O primeiro pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias uteis após início do serviço.

1. 2. O segundo e último pagamento correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes e será realizado pela Assembleia, através de depósito em conta bancária indicada pelo licitante no prazo de 60 (sessenta) dias uteis após início do serviço.

2 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

3 - Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual n.º 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5 - Será disposto a locação de toldos com a cobrança mensal, sendo disponibilizado no prazo estipulado de 60 dias, onde ultrapassando esse período os valores de locação passarão a ser **R\$ 962,93 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) / Dia**.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nos anexos e aditivos, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

2 - **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das multas nos percentuais e hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

 
Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade 2000, Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 05 de setembro 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE

Eva Musa Brazil C. de Almeida

SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI

EVA MUSA BRAZIL CATALDI DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Eva Musa Brazil C. de Almeida

Titular

CPF: 034.284.875-59

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI
C.N.P.J.	10.761.603/0001-60
ENDEREÇO	VIA DAS TORRES, 1004 COMP 646, CIA SUL - SIMÕES FILHO/BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL COM BASE QUADRANGULAR E SUSTENTADA POR ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA, COBERTA POR LONA VINILICA MEDINDO 12MX 12M.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 57.776,00 (CINQUENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018006791
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 053/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 05/09/2018 À 03/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
C.N.P.J.	27.927.048/0001-04
ENDEREÇO	RUA TANCREDO NEVES, 62 BAIRRO DA PAZ - SALVADOR/ BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 8.000M (OITO MIL METROS) DE ESTRUTURAS TUBULARES DE ANDAIMES PARA ACESSO À COBERTURA DA EDIFICAÇÃO NECESSÁRIOS PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRA.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 93.291,00 (NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2018006613
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 051/2018
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 05/09/2018 À 03/03/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 4.685/2018 - Designar TANIA MARIZE DA SILVA BISPO, cadastro nº. 900.233, para responder pela Secretaria Geral das Comissões, Símbolo FC07, no período de 10/09/2018 a 29/09/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2016/2017.

Nº. 4.686/2018 - Designar ROSA ELISA DE LIMA DA SILVA GOMES, cadastro nº 923.757, para responder pela Gerência do Departamento Pedagógico e de Desenvolvimento da Escola do Legislativo, Símbolo FGG, no período de 03/09/2018 a 22/09/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2016/2017.

Nº. 4.705/2018 - Exonerar BARBARA BARRETO LIMA DE JESUS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-15, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.706/2018 - Nomear PATRICIA SILVA TELES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-08, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.707/2018 - Nomear MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, para a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC01, lotado na Presidência, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.709/2018 - Exonerar TOMAS NASCIMENTO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSDB/PSC) Nível SP-12, a partir de 01/09/2018.

Nº. 4.710/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Liderança Partidária do PSDB/PSC) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/09/2018:

NOME	DE	PARA
ANA PAULA SOUZA SANTOS SCHONLEBEN	SP-08	SP-12
MATEUS MAGALHAES DE CARVALHO	SP-21	SP-22

Nº. 4.711/2018 - Exonerar EVELLIN RAMOS GAMA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Câmara) Nível SP-25, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.712/2018 - Nomear INGRID MODESTO BARBERINO OLIVEIRA BARRETO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Câmara) Nível SP-25, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.713/2018 - Considerar sem efeito o Ato nº. 4.644/2018, que nomeou DIANA MELLO DE CASTRO, publicado no Diário Oficial de 18/08/2018.

Nº. 4.714/2018 - Exonerar THIAGO NEGREIROS SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) Nível SP-20, a partir de 11/09/2018.

Nº. 4.715/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) na forma abaixo relacionada, a partir de 11/09/2018:

NOME	DE	PARA
CLAUDIO JOSE NEGREIROS	SP-21	SP-24A
IZABEL MACEDO LIMA	SP-19	SP-19A
LENICE MADALENA ROCHA MAIA SILVA	SP-19	SP-20

Nº. 4.716/2018 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Paulo Câmara) abaixo relacionados, a partir de 11/09/2018:

MARIA GABRIELA NEGREDO MENDONÇA CARVALHO E SILVA	SP-15
MICHELE SOARES DOS ANJOS	SP-09

Nº. 4.717/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de